

Livramento, 18 de junho de 1951.

LEI N° 119, DE 18 DE JUNHO DE 1951

Concede isenção de impostos ao
"Palácio do Comércio" da Asso-
ciação Comercial de Livramento.

CONCESSO CASSALES, Presidente da Câmara de Vereadores, no
exercício do cargo de Prefeito Municipal de Livramento.

FAGO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso
II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É concedida à Associação Comercial de Livramen-
to isenção de todos e quaisquer impostos municipais que recaiam sobre
o terreno que lhe foi doado pela Prefeitura Municipal de Livramento e
situado à Avenida Rio Branco esquina da rua Tamandaré e sobre as edi-
ficações que nêle forem levantadas, enquanto durarem as obras de cons-
trução do "Palácio do Comércio".

Artº 2º - É concedida, outrossim, à mesma Associação Co-
mercial de Livramento isenção, pelo prazo de quinze (15) anos, de
todos e quaisquer impostos municipais que recaiam ou venham a recair
sobre o "Palácio do Comércio" a ser construído no aludido terreno que
lhe foi doado.

§ 1º - Esse prazo de quinze (15) anos começará a ser contá-
do da data em que, por completamente terminada a construção do "Palá-
cio do Comércio", for expedida a autorização de "Habite-se" para todo
o prédio projetado.

§ 2º - Caso o prédio do "Palácio do Comércio" seja construí-
do em duas etapas, o prazo de quinze (15) anos começará a correr da
data do "Habite-se" dado para toda a primeira etapa concluída.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 18 de junho de 1951.

(As.) Concessão Cassales

Concessão Cassales

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Silvio Bueno Vares

Silvio Bueno Vares

Secretário

É cópia autêntica

